

Dossiê

As tradições do pensamento político e o dissenso democrático sobre a prostituição

Traditions in political thought and the democratic dissensus about prostitution

Clarisse Goulart Paradis

Professora da Universidade de Integração Internacional
de Lusofonia Afro-brasileira
Campus dos Malês - Bahia
clarisseparadis@unilab.edu.br

Resumo: O tema da prostituição mobiliza conceitos fundantes das diferentes tradições políticas. Entendida de diversas formas, a prostituição impõe à teoria política reflexões em torno do significado da liberdade, das possibilidades de igualdade decorrentes do exercício da autonomia e da noção de sexualidade. O objetivo deste artigo é estabelecer um diálogo entre as tradições do republicanismo, liberalismo e do feminismo, no sentido de demonstrar a necessidade de reconstrução de uma posição crítica à instituição da prostituição. Para tal, será analisado como as abordagens do republicanismo e do liberalismo conceituam e conectam liberdade e igualdade e com quais desdobramentos para se pensar o fenômeno da prostituição. A partir desse exame, será possível analisar pela ótica da teoria feminista as inconsistências das primeiras duas abordagens no sentido de teorizar sobre o corpo e a sexualidade. Ainda que o republicanismo apresente inconsistências no que se refere à articulação da teoria com as estruturas de dominação patriarcal, concluo o artigo demonstrando como o diálogo entre republicanismo e feminismo pode ser frutífero para pensar o tema em questão.

Palavras-chave: Prostituição; Liberalismo; Republicanismo; Feminismo.

Abstract: The issue of prostitution mobilizes foundational concepts of different political traditions. Understood in various ways, prostitution imposes on political theory reflections on the meaning of freedom, the possibilities of equality arising from the exercise of autonomy, and the notion of sexuality. The aim of this article is to establish a dialogue between the traditions of republicanism, liberalism, and feminism, in order to demonstrate the need to reconstruct a critical position regarding the institution of prostitution. How republicanism and liberalism conceptualize and connect freedom and equality will be analyzed and how those

approaches unfold in dealing with the phenomenon of prostitution will be dealt with. Then it will be possible to analyze, from the perspective of feminist theory, the inconsistencies of the first two approaches in their theorizations of the body and sexuality. Although republicanism presents inconsistencies when it comes to the structures of patriarchal domination, I conclude the article by demonstrating how the dialogue between republicanism and feminism can be fruitful in considering the question at hand.

Key-words: Prostitution; Liberalism; Republicanism; Feminism

A tematização da prostituição tem se baseado na mobilização de conceitos fundantes das diferentes tradições políticas¹. Liberdade, igualdade, autonomia, justiça, sexualidade e reconhecimento, entre outros conceitos essencialmente contestados², estão no cerne das disputas sobre o significado da prostituição e na identificação do tema como um problema que exige a intervenção do Estado. As diferentes lentes pelas quais as tradições do pensamento político nos oferecem uma forma de ver a problemática tornam visíveis as disputas fundamentais desses campos de pensamento político-filosóficos, tais como o republicanismo, o liberalismo e o feminismo.

No campo plural do liberalismo, a predominância de uma noção de liberdade centrada na não interferência usualmente leva à interdição de qualquer obstrução à escolha de indivíduos autônomos estabelecerem um contrato livre e especialmente temporário, de compra e venda de serviços sexuais. Sua desvinculação com a noção de igualdade (maior ou menor, segundo as diferentes gramáticas do liberalismo), reforça a posição de assegurar *"a clean lay at a fair price"*³ (Jaggar, 1994, p. 103). A ideia lockeana de propriedade, de si, parece ser interpretada de modo que o serviço sexual se caracterize como um "aluguel" temporário do corpo e não como alienação do *self*. Nesse sentido, a prostituição não atentaria à agência moral do sujeito.

No entanto, há diferentes posições no interior da tradição em torno da legitimidade do contrato da prostituição ou do seu status moral (Jaggar, 1994). O campo mais próximo do libertarianismo não apresentaria qualquer objeção à prática, se feita voluntariamente, e algumas teóricas, como Chapkis (1997), apontam inclusive seus vários

1 Utilizo o termo tradição no sentido dado por Guimarães e Amorim (2013), que capta a continuidade de certas linguagens políticas em sentido histórico. Cada tradição apresentaria elementos fortes e estruturantes das linguagens políticas, ainda que seja composta de várias matrizes plurais.

2 Os conceitos essencialmente contestados são, segundo Di Stefano (1996), conceitos que se destacam pela sua instabilidade e sensibilidade políticas. Funcionam de modo a apontar a possibilidade ou necessidade de mudanças políticas.

3 "Uma transa segura, por um preço justo".

benefícios intrínsecos. Nas gramáticas mais alinhadas ao liberalismo igualitário é possível identificar importantes ponderações.

Em 1870, John Stuart Mill se posicionou contrário às leis contra doenças venéreas, que aplicavam tratamento discriminatório às prostitutas, entendendo que essas leis representavam uma intromissão ilegítima sobre a liberdade das mulheres (Mill, 2011). O autor também questionou o papel do Estado, de sustentar a prostituição e a dupla moral sexual, imputando aos homens a responsabilidade pela proliferação das doenças e abordando criticamente as propostas de “salvação” das mulheres em situação de prostituição.

Entre os/as autores/as contemporâneos, é possível identificar a contribuição de De Mannerfe (2010), em teorizar como certas políticas que regulamentam a prostituição, no sentido de reduzi-la, ainda que paternalistas, são compatíveis com as premissas do liberalismo, ao interferirem sobre uma prática que gera danos profundos às mulheres. Nussbaum (2006), por sua vez, acredita que o contrato da prostituição é legítimo, se forem garantidas as condições de trabalho e banidos os estigmas sociais sobre as prostitutas.

No campo do republicanismo, a ideia mais ampla de liberdade, para além da não interferência e a sua conexão essencial com a igualdade, parece levantar interdições às formas como o contrato da prostituição é estabelecido no contexto contemporâneo. A partir dessa lente, a sujeição de um conjunto de mulheres ao prazer sexual dos homens, em uma situação de poder que os últimos detêm sobre as primeiras, tornaria não só essas mulheres menos livres, como também toda a sociedade. Ainda que não tenha sido possível identificar autores contemporâneos que utilizaram as premissas dessa tradição para analisar especificamente a prostituição, é possível perceber as contribuições de uma das precursoras do feminismo, Mary Wollstonecraft.

A liberdade, para Wollstonecraft, seria a condição pela qual as mulheres se tornariam sujeitos morais (Halldenius, 2013). Como ela afirma, “[...] a humanidade, incluída as mulheres, tornar-se-á mais sábia e mais virtuosa, quando uma política sã difundir a liberdade” (Motta, 2009, p. 163). A autora identifica a contradição fundamental entre a liberdade dos homens e a sujeição das mulheres.

Como nos mostra Halldenius (2013), a escravidão, para a autora, é pensada como perda de liberdade no sentido de privação moral, como perda da individualidade. A não liberdade seria a negação de ter-se como pessoa e não o impedimento de poder ou

não fazer algo. Nos romances escritos pela autora, essa visão dá suporte para que Wollstonecraft iguale as esposas dependentes dos maridos ricos aos mendigos e enquadre a prostituição como uma das formas de escravidão experimentada pelas mulheres. Não é possível, para a autora republicana, pensar igualdade separada da ideia de liberdade.

A tradição do feminismo, de Wollstonecraft aos dias atuais, marcou fundamentalmente o pensamento político, seja nas críticas sobre as inconsistências teóricas do campo, ao desconsiderar as relações de gênero, ou na construção de um arcabouço de conceitos e análises que muito enriqueceram as noções da política e sua contribuição para as desigualdades e subalternidades de grupos sociais. Nesse sentido, algumas contribuições são fundamentais para pensar o tema da prostituição, como as estruturas de dominação de gênero, classe e raça, a noção de corpo e sexualidade e sua relação com a política, as contribuições para se pensar o tema da liberdade e autonomia e o impacto sobre a oposição entre âmbito público e privado, para os fundamentos do pensamento político.

No entanto, no interior do feminismo, suas diferentes gramáticas marcaram disputas acirradas sobre o tema da prostituição. Do século XVIII à primeira metade do século XX, as posições sobre o tema, de uma maneira geral, convergiram para uma associação entre a prática e as estruturas de dominação masculina, que justificavam a exclusão das mulheres da esfera pública. A partir da segunda onda do feminismo⁴, emergem novos campos, que vão trazer questionamentos fundamentais à tradição.

A partir dos anos 70, o debate em torno da prostituição e da sexualidade ganhou impulso com a emergência de novos sujeitos políticos – mulheres inseridas nos mais variados setores da indústria sexual. Como nos mostra Pheterson (1989), nesse período, uma série de organizações de direitos das mulheres prostitutas foram criadas em vários países do mundo, a exemplo dos Estados Unidos, países da Europa e também nos países do Sul Global, como o Brasil.

De uma maneira geral, esses esforços promoveram uma luta pela descriminalização da prostituição. Por outro lado, outras instituições se organizaram para denunciar a prostituição e o tráfico de pessoas, em busca de apontar saídas para as mulheres que

⁴ A segunda onda pode ser caracterizada como uma importante ascensão do feminismo como movimento político e como teoria da emancipação, especialmente a partir dos anos 60, em várias partes do mundo. Influenciadas pela emergência dos novos movimentos sociais, pelo momento irruptivo de maio de 68 e pelo movimento por direitos civis nos Estados Unidos, e também pelos debates na esquerda, buscando superar o dogmatismo comunista, as militantes feministas tentaram construir novamente um movimento de massas (Puleo, 2010).

quisessem deixar a prostituição. Essas organizações foram compostas por mulheres que conseguiram fugir da condição de traficadas ou deixaram a prostituição. Há ainda organizações de prostitutas que não defendem a mera liberalização⁵.

O tema da prostituição é evocado a partir desse conjunto de questionamentos: quem são os sujeitos do feminismo, quais seriam os fundamentos da opressão sobre as mulheres, se o conceito de patriarcado⁶ seria útil, ou não, para se pensar esses fundamentos, qual a relação entre liberdade, autonomia, corpo e sexualidade, quais as potencialidades e limites do feminismo para o questionamento da ordem neoliberal global, entre outros.

As disputas democráticas sobre o tema, na contemporaneidade, acabaram sendo sintetizadas a partir de posições políticas sobre “o que fazer com a prostituição”. Nesse sentido, basicamente a discussão paira sobre três polos. O primeiro advoga por políticas que tenham como compromisso ético o fim da prostituição, entendida como uma expressão da dominação e violência patriarcal. A abolição se daria a partir da criminalização de algumas frentes do comércio sexual, como o funcionamento de casas de prostituição, o agenciamento e a própria demanda, sem qualquer pena sobre as pessoas em situação de prostituição.

O papel do Estado seria o de promover políticas que suportem aquelas e aqueles que decidam deixar a prática. Essa posição é reconhecida como abolicionista. Sua origem é comumente referida como sendo fruto das lutas em oposição às leis de doenças venéreas na Europa do século XIX, mas hoje o debate se ampliou para pensar as representações políticas, culturais e as intervenções do Estado que garantiriam outro ideal de sexualidade, fora dos parâmetros do mercado capitalista.

O segundo polo advoga que os problemas vividos pelas prostitutas no campo do comércio sexual, como falta de segurança, violência, danos psicológicos, entre outros, é

⁵ Tais como o Grupo Feminista Mulher, Ética e Libertação (GMEL) de São Paulo e, por algum tempo, a Asociación Mujeres Meretrices de la Argentina, filial Capital.

⁶ De acordo com Sylvia Walby, em *“Theorizing Patriarchy”* (1990), patriarcado significa “o sistema de estruturas sociais e práticas em que os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres” (Walby, 1990, p. 20, tradução nossa). A partir dos anos 80, o conceito foi objeto de um debate importante no interior do campo feminista, especialmente a partir da emergência do conceito de gênero, como um possível substituto ao primeiro. De um lado, a ideia de patriarcado foi criticada por conter um sentido existencialista, ahistórico e que supostamente desconsideraria as múltiplas diferenças entre as mulheres, por outro lado, se manteve importante por ser um dos poucos conceitos que expressam a dimensão política dominação dos homens sobre as mulheres, isto é, as bases da exclusão das mulheres do ideal de cidadania. Sobre esses argumentos, ver: Walby (1990), Pateman (1993), Saffioti (2004), Rubin (1975), Machado (2000). Sobre a apropriação do conceito de patriarcado no contexto latino-americano, no século XXI, ver (Paradis, 2014).

causado pelo estigma social da prática, pela hipocrisia da sociedade e pelo moralismo sexual e religioso, que não reconhece o trabalho no comércio sexual como outro qualquer. Nesse sentido, a resolução do problema se daria via legalização das várias frentes do comércio sexual, tendo o Estado o papel de garantir padrões mínimos de condições de trabalho, segurança, etc.

Essa posição é frequentemente chamada de regulamentarista ou laboral, se incluir os direitos trabalhistas das pessoas em situação de prostituição. Esses regimes poderiam ser mais bem entendido como um regime de liberalização da prostituição. Afinal, em última instância, as formas aceitas de prostituição são garantidas e ampliadas pelo Estado, que passa, muitas vezes, a recolher impostos dos serviços sexuais e oferecer alguns serviços de apoio às pessoas em prostituição.

O terceiro polo poderia ser identificado a partir de uma visão da prostituição como um pecado, um atentando à constituição da família e aos bons costumes. Essa posição conservadora esteve muito presentes historicamente e sustenta até hoje uma percepção hipócrita da prostituição. Conforme essa visão, as mulheres são entendidas a partir da dicotomia patriarcal entre “santas” e “putas”, sendo as primeiras a materialização do ideal de feminilidade e as segundas uma expressão da decadência moral e da negação da “natureza feminina”. Essa posição é chamada de proibicionista e, na prática, legitima que todas as partes no mercado sejam criminalizadas e passíveis de penalidades.

O objetivo do artigo é reconstituir as bases nas quais estão alicerçadas as disputas democráticas sobre o sentido da prostituição, buscando compreender que a oposição entre legalizar a prostituição – com base no objetivo de acabar com o estigma que as prostitutas sofrem –, ou criar políticas que busquem abolir sua prática, está fundamentada em concepções diferentes sobre o significado da liberdade, das possibilidades de igualdade decorrentes do exercício da autonomia e da noção de sexualidade.

Na primeira seção faremos um exame do dissenso sobre a prática, a partir das diferentes concepções sobre liberdade, igualdade e sexualidade. Na segunda seção serão analisadas os conceitos de liberdade e igualdade nas diferentes gramáticas no interior da tradição liberal, republicana e feminista. Por fim, esses conceitos serão apreciados em confronto aos dilemas que a prática da prostituição impõe à teoria política. Espera-se que o artigo contribua para (re)pensar os parâmetros desse debate fundamental para o campo feminista e oferecer uma reflexão sobre o ideal de liberdade que seja útil para

enfrentar as múltiplas formas de opressão e exploração no atual contexto do capitalismo e suas raízes racistas e patriarcais.

1. O dissenso democrático sobre a prostituição no interior do campo feminista

Os debates definidores sobre a prostituição⁷ são baseados em divergências que podem ser compreendidas a partir de três pontos bastante conectados. Não quer dizer que o debate se limitou a eles, mas, esses pontos oferecem um fio condutor para compreender a parte submersa do debate em torno da prostituição: (1) Qual concepção de liberdade pode ser acomodada com a prática da prostituição e qual a interdita? (2) A sexualidade é uma necessidade humana como outra qualquer, ou há algo de especial nela? (3) Onde reside o problema da desigualdade no âmbito da prostituição?

1.1 Liberdade e prostituição

A posição favorável à liberalização da prostituição evoca frequentemente uma defesa da liberdade das mulheres em se prostituir, contra qualquer argumento classificado como paternalista ou moralista. O paternalismo é identificado, no debate, com a ideia de tratar as prostitutas como vítimas que devem obter ajuda para vencer o estado de opressão ou “serem salvas da sua perdição”. O moralismo tem a ver com a ideia de que a condenação da prostituição estaria fundamentada em uma visão puritana da sexualidade, que condenaria a promiscuidade e o “sexo mercenário” (Ericsson, 1980, p.339).

Por essas lentes, as mulheres não são escravas sexuais, afinal as relações estabelecidas no contrato da prostituição são voluntárias. De acordo com Arella, Bessa e Lazo (2007), essas relações são baseadas no consentimento e o cliente não é um empregador, mas um consumidor. Para Schwarzenbach (2006), não há nada que possa justificar que uma pessoa madura seja proibida de se prostituir ou estigmatizada por tal prática,

⁷ Esses debates definidores incluíram a academia, do ponto de vista político-filosófico, o campo feminista, a partir de diferentes vozes e de interconexões com a academia e organizações políticas e as múltiplas vozes das próprias prostitutas. Para aprender as vozes dessas últimas, recorreremos às falas e declarações dos Congressos Mundial de Putas de 1985 e 1986, documentadas por Gail Pheterson (1989), o diálogo entre a ex-prostituta Sonia Sanchez e a militante feminista boliviana Maria Galindo no livro “Ninguna mujer nasce para puta”, a pesquisa etnográfica desenvolvida por Olivar (2013), além de reportagem especial do Jornal Estado de Minas, de autoria de Flavia Ayer, Luciane Evans, “Hildas hoje”, que apresenta a história de vida de algumas prostitutas cis e trans na rua Guaicurus, tradicional zona de prostituição da cidade de Belo Horizonte.

já que se trata do direito de dirigir sua vida da maneira que quiser. Nesse sentido, é preciso separar a prostituição forçada da voluntária.

A ideia de liberdade é proferida por algumas das mulheres no setor da indústria sexual, no sentido de garantir liberdade de expressão e associação, a partir do direito de organizar-se politicamente e participar das decisões políticas sobre a indústria sexual, como também no sentido da livre escolha para entrar na prostituição. A ilegalidade da prostituição é vista por muitas dessas atrizes como uma violação ao direito de escolher como sobreviver. Autodeterminação econômica significaria, para elas, o direito de se prostituir sem sofrer qualquer tipo de estigma ou exploração.

A posição abolicionista, de maneira alternativa, questiona a visão de que a prostituição seja uma forma de liberdade. Para Pateman (1993), ela seria uma forma contemporânea de contrato sexual⁸. Sua prática marca o exercício da lei do direito sexual masculino (Pateman, 1993), isto é, o domínio sexual é a forma pela qual os homens afirmariam a sua sexualidade. Para a autora, a defesa contratualista da prostituição seria baseada na transferência das ideias de individualismo, igualdade de oportunidades e livre mercado para o domínio da sexualidade. Pateman (1983) argumenta que a distinção entre o consenso e a coerção é bastante imprecisa no caso da prostituição. Para ela, pensar a prostituição como um contrato livre entre pessoas iguais é a expressão de como a submissão é apresentada como liberdade.

Ana de Miguel (2014) questiona a ideia do consentimento e do direito de escolher se prostituir. Para ela, é difícil assumir o consentimento em um contexto de forte desigualdade econômica, racial e de gênero. Além disso, argumenta que a própria ideia de consentimento não é suficiente para legitimar uma prática. Para a autora, é preciso refletir sobre as raízes da prostituição e as consequências de sua normalização.

De acordo com Sanchez: “somos mulheres perseguidas, vigiadas, registradas e controladas. Essa é uma condição inerente à situação da prostituição. Não pertencemos a uma categoria de liberdade, nem de nenhuma forma de cidadania” (GALINDO; SANCHEZ, 2007, p.15, tradução nossa).

8 A ideia de contrato sexual, para Pateman, se constrói a partir de sua análise sobre a narrativa produzida a partir das teorias do contrato, que fundaram os parâmetros das ideias e instituições da modernidade. Ao contrário da noção de que o patriarcado, ou seja, a dominação masculina seria resquício do mundo antigo, a autora argumenta como a sujeição das mulheres foi condição para o alcance da liberdade civil dos homens, na passagem para o mundo moderno. Nesse sentido, o patriarcado vai sendo reabilitado, não mais significando o poder paterno, mas o poder de todos os homens sobre todas as mulheres. O contrato social só pode ser bem compreendido se for revelado o contrato sexual subjacente a ele (Pateman, 1993).

1.2 Sexualidade e prostituição

O ponto de vista liberacionista, de maneira geral, afirma que a prostituição é um trabalho como outro qualquer, a partir da concepção da sexualidade como uma necessidade humana. A problematização da esfera da sexualidade como uma esfera “especial” estaria fortemente vinculada à repressão e conservadorismo em relação ao sexo. Se esse âmbito não se diferencia dos outros âmbitos da vida, também é verdade que o trabalho sexual não se diferenciaria de qualquer outro trabalho.

Na mesma lógica, Ericsson (1980) argumenta que a prostituição não pode ser considerada negativa, já que consiste em vender algo muito básico e elementar da vida humana, pois a prostituta não vende seu corpo, mas serviços sexuais. Para o autor “nossos desejos sexuais são tão básicos, naturais e persuasivos como nosso apetite por comida” (Ericsson, 1980, p. 341).

De acordo com Kempadoo (2005), está em jogo na visão abolicionista a ideia de que as mulheres nunca entram livremente em relações sexuais fora do “amor” ou do desejo sexual autônomo. Schwarzenbach (2006) argumenta que a prostituta não renuncia à capacidade de administração do seu próprio corpo, pois garante que ele será utilizado por um tempo limitado. Ainda segundo a autora, é sabido que as prostitutas teriam mais satisfação sexual que muitas mulheres.

Há variadas concepções sobre a sexualidade e autonomia do corpo, segundo as mulheres prostitutas. O debate perpassa pela relação entre sexo e programa e pela capacidade de ter voz diante das demandas dos clientes, ou seja, até que ponto a prostituição seria compatível com uma vivência livre da sexualidade. De um lado, estão as prostitutas que reconhecem a prática como uma forma de autonomia sexual. De acordo com Flori Lille, delegada alemã do II Congresso, ex-prostituta de um clube noturno de luxo e militante de um grupo de autoajuda: “na relação sexual de prostituição, determino minha sexualidade completamente, profissionalmente ou não profissionalmente. A prostituição foi minha liberação” (Pheterson, 1989, p.241, tradução nossa).

No estudo etnográfico realizado por Olivar (2013), o autor se depara com um relato comum às quatro prostitutas e militantes de Porto Alegre (Soila, Janete, Dete, Nilce): “uma complexa conceitualização, uma política corporal e sexual, que distinguia totalmente sexo e programa” (Olivar, 2013, p.115). Para essas mulheres, o programa não era

espaço para o seu prazer sexual e muitas das práticas que ocorriam não eram práticas que elas escolhiam em suas relações sexuais pessoais. O autor reconhece, no entanto, que essa separação não seria tão importante assim para as prostitutas mais jovens, que relatavam, muitas vezes, estar “unindo o útil ao agradável” (Olivar, 2013, p.115).

A visão abolicionista, por sua vez, questiona a noção de que a prostituição é um trabalho como outro qualquer. Entre vários argumentos, está a ideia de que a sexualidade não pode ser tratada como uma esfera banal, no âmbito das necessidades humanas, afinal não é possível separar o corpo de nós mesmos. Como afirma Pateman (1983), o serviço das prostitutas está relacionado de modo mais íntimo com o corpo, pois sexo e sexualidade são constitutivos do corpo, de um modo que as habilidades requeridas em outras formas de trabalho não são. Para a autora, não há divisão entre corpo e self – se o sexo se torna mercadoria no mercado capitalista, então as pessoas também se tornam mercadorias.

Jeffreys (2009) argumenta que a noção de que a prostituição é um trabalho como outro qualquer se fortaleceria a partir da combinação da tolerância à liberdade sexual com a ideologia do livre mercado. Para Ana de Miguel (2014), a ideia de que a sexualidade é banal e não se diferencia de outras esferas da vida, torna a própria ideia de violência sexual muito enfraquecida. Para as autoras, se praticar sexo é como tomar café, como se identifica e se pune o assédio sexual? Ainda, para De Miguel (2014), em um contexto de legalização e normalização da prostituição, a autonomia sexual também vai sendo deslegitimada, em benefício de práticas sexuais não baseadas na reciprocidade.

De acordo com a tailandesa Said, jovem prostituta em Bangkok e também delegada no II Congresso, há pouca escolha das práticas sexuais a se fazer durante o programa: “Tenho que cuidar do cliente para ganhar um bom dinheiro. Temos que dar ao homem tudo o que ele quer; damos qualquer tipo de sexo que queira. Mas o homem não compreende o que ela quer”. (Pheterson, 1989, p.234, tradução nossa).

Susi foi entrevistada pelo Estado de Minas, em 2014, em um hotel da rua Guaicurus, em Belo Horizonte, onde fazia programas das 8 da manhã à meia-noite. Ela afirma ser uma pessoa diferente no trabalho, onde não sente nenhum prazer sexual: “Sou profissional, praticamente um robô. É tudo automático” (Ayer; Evans, 2014).

Sonia Sanchez (2007), por sua vez, rechaça qualquer associação entre prostituição e sexualidade, exatamente porque a prostituição seria uma forma de despojar das prostitutas a autonomia sobre o seu corpo.

1.3 Igualdade e prostituição

Também fez parte do debate a reflexão sobre a possibilidade de a prostituição contribuir para uma maior igualdade nas sociedades contemporâneas e, assim sendo, em quais condições. Ou se a prostituição é, *per se*, uma forma de desigualdade que deveria, portanto, ser abolida.

No campo liberacionista, acredita-se que a desigualdade é altamente vivenciada pelas prostitutas, fruto da falta de reconhecimento social. Para Ericsson (1980), a atitude punitiva e hostil em relação ao sexo promíscuo e à prostituição é a principal culpada dos problemas relacionados a essa prática. A legalização da prostituição igualaria o status das prostitutas com o dos clientes (Barreto, 2015). Legalizar a prostituição significaria garantir que as desigualdades de integridade entre as prostitutas e outras mulheres desapareceriam – a diferenciação entre mulheres “boas” e mulheres “más”, crucial para o patriarcado, ficaria borrada.

O ideal de igualdade também é evocado no sentido da cidadania, de considerar as prostitutas iguais perante a lei. Como afirma Frau Eva, prostituta austríaca fundadora da “Associação das prostitutas austríacas”, em 1986, e delegada do II Congresso, “ninguém pode afirmar que somos associais, já que claramente pagamos impostos⁹”.

A suíça Christine, prostituta de rua e delegada do II Congresso, denunciou que as prostitutas tinham que ter um certificado de boa conduta, enquanto os clientes não precisavam. “Gostaria que alguém me explicasse a diferença entre a moralidade de um cliente e a moralidade de uma prostituta. Não é exatamente a mesma? Cada um contribui para a metade do negócio” (PHETERSON, 1989, p.139, tradução nossa). Através do reconhecimento das prostitutas como mulheres, cidadãs que pagam impostos e participam de contratos, elas afirmam, portanto, serem iguais aos outros cidadãos.

Além disso, argumenta-se que é preciso haver igualdade de oportunidades na oferta dos serviços sexuais no mercado e, assim, o moralismo que atinge as mulheres

⁹ No século anterior, as sufragistas inglesas utilizaram o mesmo argumento “*no taxation without representation*” para reivindicar o direito de voto para as mulheres.

deveria deixar de existir, fazendo com que elas também assumissem o papel de clientes. Para Ericsson (1980), quando a igualdade entre homens e mulheres for alcançada, haverá mais demanda das mulheres por prostituição.

No campo abolicionista, a prostituição é entendida como expressão máxima da subordinação das mulheres. Jeffreys (2009) e Ana de Miguel (2014) destacam que ao contrário do prognóstico de que a prostituição diminuiria conforme a igualdade fosse avançando nas sociedades democráticas, o que aconteceu, na verdade, foi um aumento da prática, facilitado pelas novas fronteiras do neoliberalismo global. De Miguel (2014) aponta que a prostituição é uma “escola da desigualdade humana”, já que afetaria todo o imaginário social de como se definem as mulheres e o que se pode fazer com elas. Para a autora, a prostituição leva a uma despersonalização dos seres humanos, que reproduz “as identidades mais arcaicas e reacionárias do patriarcado” (De Miguel, 2014, p.21, tradução nossa).

Sonia Sanchez considera que os problemas relativos ao estigma das prostitutas, a violência que sofrem e a falta de legitimidade como cidadãs não decorrem diretamente da ilegalidade da prática. Para a autora, a prostituição é um sistema que está arraigado na sociedade e sobrevive a partir do que ela chama de Estado proxeneta e dos parasitários da prostituição, como os partidos, os sindicatos, as ONGs, a Igreja e o próprio Estado, instituições que se aproveitam do lugar das prostitutas na sociedade, mas não reconhecem tanto sua voz quanto os circuitos de poder que perpassam a prostituição (Galindo, Sanchez, 2007).

O quadro abaixo organiza as principais divergências contemporâneas entre os marcos interpretativos em torno da prostituição:

Quadro 1: Divergências contemporâneas entre os marcos interpretativos em torno da prostituição

| Marcos interpretativos | | | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Abolição | Proibição | Liberalização |
| Conceito de prostituição | *É uma instituição reguladora das relações de gênero, baseada na dominação masculina. | *Prostituição é uma forma de delinquência, perigo social, marginalidade, indignidade. | *É a venda de serviços sexuais, que não se diferencia de outro trabalho e pode incluir teor terapêutico e afetivo. |
| Identificação do problema | *É indesejável não importa a forma que assumir. *Dificuldade de se ter livre consentimento em contexto de desigualdade e sujeição *Construção problemática da sexualidade masculina. *Mercantilização da vida humana e da sexualidade *Violações dos direitos humanos, adoecimento, abusos, estupro, violências. | *Ameaça à moral e bons costumes, aos valores da sociedade. | *Moralismo da sociedade, que trata o sexo como tabu. *Preconceito com as prostitutas, faz com que as mesmas sejam penalizadas, violentadas e marginalizadas. *Direito penal como regulador da prostituição e falta de direitos trabalhistas *Estado persegue as prostitutas |
| Fundamentos político | *Dimensão da sexualidade é diferente de outras dimensões da vida. *Trabalhadores/as vendem força de trabalho, prostitutas vendem o "self". *Corpo não deve ser tratado como uma propriedade de si *Prostituição é um problema político e não moral. *Prostituição institui publicamente a relação entre liberdade masculina e sujeição feminina. | *A sexualidade é dimensão de caráter privado *Prostituição não é trabalho, mas atividade ilícita *Corpo feminino como templo da pureza. *Visão patriarcal das relações sociais. | *A sexualidade é uma necessidade humana, assim como outras. * Prostituição é uma forma de exercício da liberdade *Visão antipaternalista da prostituição. Prostitutas como sujeitas autônomas. *Prostitutas não vendem seu corpo, mas serviços sexuais. |

Fonte: Elaboração própria.

Esse breve exame do dissenso democrático sobre a prostituição revela a necessidade de evidenciar alguns dos debates sobre liberdade na teoria política, conceito que está no centro das disputas democráticas desde o século XVIII, pensando seus diferentes sentidos e suas vinculações com o ideal de igualdade, no liberalismo e no republicanismo. No entanto, como reconhecemos que a prostituição é uma instituição que vincula-se à esfera da sexualidade e, diz respeito, portanto, às conexões entre âmbito público e privado, a teoria feminista será fundamental para pensar como os ideais de liberdade e igualdade foram sexualmente construídos.

2. O debate sobre liberdade e igualdade na teoria política

2.1 Liberdade e igualdade no liberalismo

A artificialidade de começar a análise com a tradição do liberalismo, desrespeitando a ordem cronológica das tradições do pensamento político, justifica-se pela primeira ser o ponto chave de questionamentos e oposições que contribuiram para moldar as expressões do feminismo e do republicanismo no contexto contemporâneo. Como veremos, a tradição liberal tem sido dominante desde o século XIX, mesmo que a pluralidade de linguagens no seu interior travassem fortes disputas nos diferentes períodos históricos. Sem dúvida, essa dominância afeta fortemente a ressonância que pensamentos alternativos têm no contexto das disputas políticas e, não por acaso, no debate sobre a prostituição. Abrir o liberalismo para o escrutínio do tema é, portanto, fundamental para um exame aprofundado dos argumentos legitimadores dessa prática.

Adotamos aqui a ideia de que é possível falar em uma tradição política do liberalismo, tal como nos mostra Dworkin (2001) e Guerra (1998), sem que assim a pluralidade de linguagens no interior dela seja menosprezada. Para Dworkin (2001), o liberalismo possui uma moral política que é constitutiva. Guerra (1998) reconhece como elemento distintivo do modelo liberal, “uma concepção individualista, pluralista e conflitiva do homem e da sociedade” (Guerra, 1998, p.38, tradução nossa).

A primazia do indivíduo pressupõe que os sujeitos são autônomos, não estão situados, isto é, são representados como sujeitos abstratos, descorporificados, definidos fora da política e antes da sociedade. Esses indivíduos possuem direitos e liberdades que são associados à sua condição natural e, portanto, precedem a formação da sociedade. As ideias de liberdade, igualdade e propriedade conformam, fundamentalmente, o escopo do pensamento liberal desde Locke aos dias atuais.

Tal como postulado por Locke, os indivíduos são livres e iguais. Liberdade é definida por Locke como ação livre de dependência da autorização de outrem (Kuntz, 2004) e, de acordo com Kuntz, a igualdade é um pressuposto do exercício da liberdade, segundo Locke. Para que os sujeitos sejam livres, é preciso que sejam reconhecidos como iguais. Não obstante, a ideia lockeana de igual liberdade não implica restrição à desigualdade econômica, ainda que estabeleça critérios para a acumulação (por exemplo, a partir da noção de trabalho) (Kuntz, 2004).

O direito à propriedade, para esse autor, também é um direito natural. Segundo Guerra (1998), a consequência desse direito ser considerado natural por Locke, é que a passagem da propriedade comum ou coletiva para a apropriação individual não necessitaria de um acordo expresse entre os membros de uma sociedade. A passagem seria legítima se a apropriação fosse fruto do trabalho. Para Kuntz (2004), é inevitável que o direito de apropriação não dependa do consentimento, já que ele cumpre com a urgência da sobrevivência.

Nesse sentido, a propriedade não depende de um contrato para ser legítima e, portanto, é uma condição natural e não política (Kuntz, 2004). A propriedade em Locke englobaria a vida, a liberdade e o patrimônio (Kuntz, 2004). De acordo com Ciriza (2010), o termo propriedade em Locke é recheado de ambiguidades, que acabam por nublar os sentidos que o autor buscou construir para afirmar especificamente a noção de propriedade de si.

Para a autora, há duas interpretações possíveis sobre a ideia de autopropriedade ou do corpo como propriedade em Locke: a primeira igualaria o corpo a uma coisa, da qual o sujeito pode dispor livremente e da maneira que decidir. A segunda seria mais próxima da ideia kantiana de autonomia, de que a decisão sobre o seu próprio corpo pertence apenas ao sujeito em questão, em uma decisão guiada pela razão (Ciriza, 2010). Ainda que exista essa ambiguidade, como veremos, a primeira interpretação acabou por prevalecer nas correntes hegemônicas do liberalismo.

De maneira alternativa, Dworkin (2001) busca delimitar o liberalismo ao campo do que poderia ser chamado de corrente igualitária ou social, isto é, identificando que a sua moralidade constitutiva estaria baseada em uma “teoria da igualdade que exige a neutralidade oficial entre teorias sobre o que é valioso na vida” (Dworkin, 2001, p.303). Nesse sentido, o autor refuta que o cerne do liberalismo seria o equilíbrio entre liberdade e igualdade, identificando as correntes ditas libertarianas ou conservadoras como correntes que não compartilhariam a moral política constitutiva da tradição liberal.

Guimarães e Amorim (2013), por sua vez, identificam que a linguagem da liberdade no liberalismo, historicamente construída em oposição à linguagem republicana, constitui o fundamento comum das diversas correntes da tradição política liberal. No presente artigo, admito um núcleo do liberalismo baseado na primazia do indivíduo e

nas tensões entre igualdade e liberdade. No entanto, buscarei trazer os diferentes graus em que essas premissas comparecem nas diversas gramáticas liberais.

A partir de uma linguagem republicana, Guimarães e Amorim (2013) identificam dois campos. De um lado, o liberalismo cívico, composto por correntes que buscam compatibilizar a noção de liberdade com os princípios de justiça, participação e direitos, ainda que não rompam com a noção de que a liberdade é satisfeita, primordialmente, no mundo privado e suas suspeitas quanto às intervenções legítimas do Estado.

Do outro lado, há um campo liberticida, composto pelas correntes que combinam uma ideia de liberdade reduzidamente privatista e mercantil, Estado mínimo e, em suas correntes mais sectárias e fundamentalistas, a redução tamanha da esfera pública que interdita quase, se não inteiramente, a ideia de política e direitos e deveres.

Ainda segundo os autores, o conceito de liberdade está no centro da formação das linguagens políticas da modernidade e é a partir dos modos de entender esse conceito que se pode estabelecer critérios de justiça, noções de direitos e deveres, relação entre indivíduo e comunidade política, entre outros.

2.2 O liberalismo e a liberdade positiva e negativa

A noção binária de liberdade negativa e positiva, disseminada por Isaiah Berlin (1997), em *“Quatro ensaios sobre a liberdade”*, marcou a forma como se concebe essa noção. Como veremos na próxima seção, e em muitos dos teóricos do neorrepublicanismo, esse binarismo não conseguiu ser definitivamente superado. Berlin admite existir na história muitos sentidos vinculados à ideia de liberdade, no entanto, o autor identifica dois sentidos “capitais”, em oposição, em disputa e irreconciliáveis (Berlin, 1997, p.136).

De maneira resumida, a liberdade negativa seria vinculada à ideia de não interferência. Uma pessoa não é livre se ela é impedida por outros de fazer o que, de outro modo, ela escolheria fazer (Berlin, 1997). A falta de liberdade se daria pela coerção, isto é, pela interferência deliberada de outros seres humanos na área em que eu poderia atuar. Para o autor, o sentido negativo se expressaria na “liberdade de alguma coisa” e pressuporia uma área mínima preservada da interferência dos outros.

O autor reconhece que o princípio da liberdade negativa no seu nível mais absoluto seria insustentável, já que em última instância os interesses das pessoas não se harmonizam naturalmente e a situação de liberdade total geraria a falta de liberdade de

todos. Assim, essa área mínima de liberdade pessoal deveria ser garantida a partir das leis que pressuporiam uma fronteira entre a vida privada e a autoridade pública (Berlin, 1997).

Por sua vez, a liberdade positiva seria concebida como o desejo do indivíduo de ser seu próprio amo, seu próprio senhor. Seria uma ideia de autogoverno, que necessitaria um sujeito consciente de si, movido pela razão e sujeito apenas de si mesmo. Berlin não concebe essa ideia de liberdade apenas como oposta à negativa, mas como ideia que legitima condutas autoritárias, despóticas e totalitárias, sendo um risco se tomada como orientação para o funcionamento da sociedade.

A liberdade positiva seria assim perigosa, pois estaria ligada à ideia, segundo Berlin, de um ego verdadeiramente autônomo, superior, verdadeiro, em contraposição a um ego movido à paixão; de uma doutrina positiva da libertação pelo uso da razão, que levaria à crença de que os fins racionais “verdadeiros” seriam coincidentes. Caso não o fossem, então não seriam verdadeiramente racionais.

Nesse sentido, forçar os “eus empíricos” a se adaptarem ao padrão certo, segundo o uso da razão, seria libertação. Autores que operavam com conceito de liberdade não liberal, como Rousseau, teriam sido “desmascarados” por Berlin em sua tentativa de legitimar a interferência do poder público sobre aspectos da vida dos cidadãos. Ideias como essa teriam levado à tirania da maioria, ao jacobinismo e ao totalitarismo.

A partir desse binarismo, Berlin renovou as justificativas da lógica da liberdade como não intervenção, ao fixar a ideia de liberdade como autogoverno em um projeto tirânico, que representava um perigo e uma violação aos direitos individuais. Seu ensaio tem o efeito, como afirma Bignotto (2003), de deslegitimar qualquer sociedade que esteja fora dos preceitos liberais. Enquanto a liberdade negativa seria fonte de uma sociedade bem-ordenada e saudável, a liberdade positiva seria associada às barbáries de vários momentos da história (Bignotto, 2003).

Como veremos mais adiante, os esforços neorrepublicanos se voltaram a recuperar outras visões sobre a noção de liberdade, para além da dicotomia entre liberdade positiva e negativa. No momento, resta avaliar como as diferentes gramáticas do liberalismo conceituaram a liberdade e sua relação com a igualdade e propriedade.

Para o campo do liberalismo cívico, é possível perceber uma relativização, maior ou menor, da noção compreendida como liberdade negativa e também da primazia do

direito à propriedade. Os teóricos do século XIX, como Mill, rechaçaram a ideia de Estado mínimo e se preocuparam com as crescentes desigualdades sociais e injustiças, entendendo-as como ameaças aos ideais de igualdade e liberdade. Nesse sentido, como nos mostra Guerra (1998), esses autores suplantaram os ideais clássicos de liberdade negativa e direitos individuais absolutos, para pensar mecanismos de redistribuição e, assim, subordinar a política à ética.

No contexto contemporâneo, esse campo do liberalismo, composto por autores como Rawls, Dworkin, Macpherson, Bobbio, entre outros, buscou combinar certa ênfase na igualdade, própria das tradições socialistas, com o pensamento liberal. Para Guerra (1998), o liberalismo social combinou limites ao direito de propriedade, liberdade positiva, igualdade de oportunidades, redistribuição da riqueza, justiça social e graus maiores de intervenção estatal, advogando por certas formas de participação política.

De acordo com De Vita (2007), no âmbito do liberalismo igualitário não é suficiente ter condições para que os indivíduos possam agir segundo suas convicções, nem que uma esfera da liberdade negativa seja garantida institucionalmente; “é preciso que os arranjos institucionais básicos da sociedade propiciem, a cada cidadão, os meios efetivos para fazê-lo, incluindo um quinhão equitativo de oportunidades sociais, renda e riqueza” (De Vita, 2007, p.9).

Em contraposição aos esforços teóricos de se compatibilizar noções de liberdade a certas formas de igualdade, o campo liberticida tratou de radicalizar a noção de liberdade como não interferência. A partir dessa perspectiva, a propriedade privada se transforma na instituição central de uma sociedade livre (Guerra, 1998), acompanhada pelos argumentos de uma defesa extremada do individualismo e uma ênfase nos perigos de um Estado amplo.

No campo dito libertariano, as diferentes visões têm em comum a recuperação do individualismo possessivo do liberalismo clássico e a priorização da liberdade, sob todos os outros valores, com ênfase na liberdade pessoal irrestrita e na absolutização dos direitos individuais (Guerra, 1998). Para Nozick (1991), o Estado que não seja mínimo viola os direitos que as pessoas têm, de não serem forçadas a fazer algo de que não gostariam. Toda interferência à ação de um indivíduo é prejudicial. Se a ação não viola os direitos dos demais, então não há motivos para ser proibida (Guerra, 1998).

Para Nozick, nenhum princípio de redistribuição pode ser implementado sem interferência na vida das pessoas. Para manter o padrão distributivo de justiça, as pessoas deveriam ser impedidas de transferir recursos como quisessem ou seriam delas tomados alguns recursos para essa transferência (Nozick, 1991). Como se assume que cada indivíduo escolhe seu modo de vida e seus fins, não é possível defender um nível de igualdade para além do formal, sem que se viole o direito de liberdade e direitos individuais.

A seguir, analisaremos os conceitos de liberdade e igualdade na tradição republicana, buscando também trazer a diversidade de contribuições. Um exame aprofundado desses conceitos a partir dos autores de cada período histórico será impossível no escopo desse artigo. Vamos nos concentrar, portanto, nas discussões mais contemporâneas. Será possível compreender nessa tradição uma visão mais alargada da liberdade e uma conexão mais fundamental com o conceito de igualdade.

3. Liberdade e igualdade no republicanismo

A emergência dos estudos sobre a trajetória do pensamento republicano marcou significativamente os rumos dos debates na teoria política. A partir de trabalhos vinculados à história das ideias, seus autores buscaram traçar uma linguagem que atravessou os séculos, oferecendo outra interpretação aos conceitos fundamentais do pensamento político, como o da liberdade, para além do sentido liberal dominante.

Como afirma Phillips (2000), o processo de correção histórica que envolve a recuperação do republicanismo tem sido tanto um projeto intelectual, quanto político, apresentando uma perspectiva alternativa para repensar os problemas contemporâneos. Segundo Honohan (2002), ainda que não haja um consenso da própria existência da tradição republicana, há uma preocupação comum entre os vários autores e autoras dos diferentes períodos históricos, em relação à condição de independência humana.

Como dito anteriormente, é possível reconhecer que o conceito de liberdade esteve presente no epicentro das disputas em torno das diferentes linguagens políticas. Para ilustrar as formas de entendimento do republicanismo contemporâneo sobre o conceito de liberdade, serão examinadas brevemente as contribuições de três autores: Skinner, Pettit e Spitz. Como veremos, ambos dialogam com as noções liberais de liberdade, especialmente a cisão entre liberdade positiva e negativa de Berlin. Enquanto os

dois primeiros buscam propor uma noção de liberdade ainda na linguagem binária, Spitz vai refutar operar o conceito nessa chave.

Skinner (1999) foi um dos proeminentes autores que buscaram resgatar as ideias republicanas, a partir da história das ideias. No seu *"Liberdade antes do liberalismo"*, o autor demonstra que Hobbes, e depois, muitos outros autores¹⁰, formulou a noção de liberdade como não interferência em diálogo e oposição à teoria neorromana¹¹. Esta, de acordo com o autor, foi proeminente na Inglaterra durante a revolução inglesa do século XVII e também encontrou expressões nos comunitaristas ingleses do século XVIII (Skinner, 1999).

O entendimento neorromano da liberdade civil, entre os autores ingleses do século XVII, se restringia ao âmbito da política (não se aplicando ao contexto como da família) e tinha como principal preocupação a harmonização entre a autonomia civil e a obrigação política (Skinner, 1999). Seus autores associavam o exercício da liberdade aos direitos civis (diferente dos autores da antiguidade). Muitas reflexões versaram sobre a associação entre a manutenção ou perda da liberdade pessoal e a liberdade da comunidade política, isto é, a ideia de Estado livre.

Um Estado seria livre se formasse uma "comunidade na qual as ações do corpo político são determinadas pela vontade dos membros como um todo" (Skinner, 1999, p.33). Para ser livre, um Estado deveria constituir-se de leis consentidas pelo corpo político. A perda de liberdade se daria por formas de servidão pública (a liberdade era vista como oposição à escravidão, ideia herdada do direito romano): entre elas o uso da força contra um povo livre ou se suas ações fossem determinadas por vontades exteriores às do corpo político.

Nesse sentido, assim como a servidão do corpo político seria dada se suas ações não fossem fruto de sua própria vontade, a extensão da liberdade dos cidadãos, para os autores neorromanos, poderia ser captada pelo não constrangimento à sua própria vontade. Skinner (1999) afirma que essa ideia é compatível com a ideia negativa de liberdade. O que diferenciaria a liberdade neorromana da liberal clássica não estaria,

10 De acordo com Skinner (1999), a objeção da noção de liberdade neorromana foi expressa de maneira mais abrangente e influente em *Leviatã* de Hobbes, sendo assumida no mesmo período por Filmer e posteriormente reafirmadas por Constant no século XVIII e no contexto contemporâneo por Berlin.

11 Skinner julga o termo republicanismo impreciso, já que muitos dos autores que compartilhavam a teoria de liberdade dessa identificada tradição buscavam compatibilizá-la com formas reguladas de governos monárquicos. Para exemplos dos argumentos de autores ingleses do século XVII sobre a relação entre a teoria de liberdade e a defesa ou não da monarquia, ver Skinner (1999, p.52-54).

portanto, na negação. Enquanto o liberalismo clássico entende a força ou sua ameaça coercitiva como as únicas formas de constrangimento sobre a liberdade individual, a teoria neorromana entenderia que a própria condição de dependência seria uma fonte de constrangimento e, portanto, ser dependente significaria ter diminuída sua liberdade (Skinner, 1999).

Para os neorromanos, não seria preciso um ato de obstrução para perder a liberdade. A mera consciência de viver na dependência da boa vontade de um governo arbitrário servia para restringir as opções e, portanto, os graus de liberdade (Skinner, 2005). O que Skinner (2005) demonstra, a partir do exame de autores ingleses neorromanos do século XVII, é que estes operam um terceiro conceito de liberdade, de acordo com os dois conceitos de Berlin, fundamentado na ideia de não dependência, ainda que seja um conceito negativo.

Skinner (2005), portanto, está de acordo com Berlin, sobre a existência de duas liberdades, uma negativa e outra positiva, mas discorda que a liberdade negativa tenha sempre o sentido de não interferência. Segundo o autor: “me parece que, como tentei mostrar, herdamos duas teorias rivais e incomensuráveis sobre liberdade negativa, mesmo que em tempos ainda recentes tendemos a ignorar uma delas” (Skinner, 2005, p.28, tradução nossa).

Philip Pettit (1997), em *“Republicanism: a theory of freedom and government”* busca identificar outra concepção de liberdade, que se inscreveria na tradição republicana, em alternativa ao duplo conceito de Berlin. Para Pettit, a oposição histórica e filosófica da liberdade entre positiva e negativa é confusa e mal concebida, pois ela oculta um terceiro modo, radicalmente diferente, de conceber a liberdade: a liberdade como não dominação.

De acordo com o autor, essa remete à ausência de domínio de outros e combina o elemento negativo (a ausência), com o elemento positivo (foco no domínio) dos dois conceitos berlianos. Essa concepção seria o ponto mais importante de unificação das diferentes perspectivas da tradição republicana. Dominação, na concepção de Pettit, acontece quando a “parte dominante pode interferir, com base arbitrária, nas escolhas do dominado: pode interferir, em particular, com base em um interesse ou opinião que não precisa ser compartilhada pela pessoa afetada” (Pettit, 1997, p.22, tradução nossa).

Se uma pessoa interfere na vida de outra, sem que essa interferência tenha base arbitrária, então essa relação não se configura como dominação. Por outro lado, se alguém tem a capacidade de interferir arbitrariamente, mas não o faz, a relação é entendida como dominação e não como interferência. Um senhor pode não interferir na vida de seus escravos e, ainda assim, essa relação ser de dominação.

Pettit identifica duas formas pelas quais a concepção republicana de liberdade é coincidente com a ideia de não dominação. Muito brevemente, a primeira forma reconhece que a liberdade republicana é vista sempre em termos de sua oposição à escravidão, isto é, alguém é livre se não é dominado por outros. A segunda base consiste na ideia de que, nessa tradição, se a interferência é controlada pelos interesses e opiniões dos afetados, se serve a esses interesses, então ela não é percebida como arbitrária. Nesse sentido, as leis não apresentam uma dominação e sim uma interferência, se elas são fruto do consentimento dos cidadãos e cidadãs, e orientadas ao bem comum.

De acordo com Guimarães e Amorim (2013), ambos os autores republicanos estabeleceram críticas parciais ou insuficientes ao modelo liberal de compreensão do conceito de liberdade. De fato, Skinner e Pettit, ainda que façam críticas ao binarismo berliano, não conseguem fugir dele. Para Guimarães e Amorim (2013), isso denota a dificuldade, no interior da cultura republicana, de se estabilizar uma gramática distinta e alternativa ao modelo liberal, o que passa necessariamente pela estabilização de um conceito de liberdade republicano. Essa dificuldade é vinculada pelos autores ao processo ainda em curso da construção de fundamentos, a partir da pluralidade de perspectivas e contribuições históricas da tradição.

Uma visão crítica é apresentada por Jean-Fabien Spitz (1995), no livro *“La liberté politique: essai de généalogie conceptuelle”*. Spitz reconhece, assim como os outros autores, que a admissão de apenas duas formas de liberdade nubla uma compreensão mediana, ofertada pela perspectiva republicana do conceito. A não adesão ao liberalismo “puro”, representado pela liberdade negativa, levaria aos perigos e derivações da liberdade positiva. Nesse caso, “a escolha é rapidamente feita” (Spitz, 1995, p.128, tradução nossa)¹².

Para o autor, a liberdade dos indivíduos, segundo o republicanismo, se baseia na comum submissão à lei e na atitude de passar a defesa das instituições produtoras de

¹² Apesar de Spitz ser importante para pensar alguns dos dilemas sobre a definição de liberdade no âmbito do republicanismo, sua leitura de Rousseau não abrangeu uma crítica ao traço patriarcal do autor. Nesse sentido, ele oferece uma perspectiva ainda insuficiente para pensar sobre a não liberdade das mulheres.

liberdade à frente de seu bem privado. Nesse sentido, a liberdade não é definida como uma qualidade humana dada pela natureza, conforme o liberalismo clássico, mas um status produzido pelas instituições. É o sistema igualitário e republicano de costumes, instituições e direitos que faz com que os cidadãos/as estejam assegurados contra a interferência de outros.

Nesse sentido, a liberdade só faz sentido se ela é compreendida no bojo de uma coletividade política organizada e a partir da lei equitativa, que concede aos indivíduos o status de cidadãos/ãs. Dessa forma, as leis definidas democraticamente são a origem dos direitos, sua fonte e não seu inimigo, como a perspectiva liberal geralmente vai pregar. Spitz (1995), a partir dessa compreensão, reconhece não ser contraditório sermos forçados a ser livres, pois o respeito às leis é sinônimo da garantia dos direitos e deve ser preservado por todos e todas, independentemente do nosso desejo individual.

Assim, a ideia de liberdade republicana, para o autor, pressupõe que “os membros de uma comunidade têm uma definição compartilhada do que é humano e, a partir desse reconhecimento mútuo da comum humanidade, é que desenvolvem suas próprias concepções de que é uma boa vida” (Spitz, 1995, p.125, tradução nossa). É a partir dessa concepção republicana que o autor critica o liberalismo, especialmente a prioridade excessiva dos indivíduos sobre seus deveres e uma insuficiência da comunidade entre os membros da sociedade política. Na visão de Spitz, os cidadãos no modelo liberal “[...] só partilham a regra que estabelece a indiferença mútua de seus valores” (Spitz, 1995, p.127, tradução nossa).

Essa diferença crucial nas concepções republicana e liberal, apontada por Spitz, faz com que seja impossível compatibilizar uma ideia de liberdade republicana e uma aderência ao conceito de liberdade negativa de Berlin, sob pena de cair no monismo moral. Nesse sentido, Spitz vai além: o modelo liberal e a concepção negativa de liberdade fazem com que seja impossível um conceito de liberdade que comporte a ideia de obrigação, a alusão aos direitos e à lei, já que esses termos são vistos como contrários à liberdade liberal.

A tradição política do republicanismo, ainda que defina a liberdade também como uma negação, não se refere à ausência de interferência, mas ao status de cidadania, que permite que os indivíduos gozem de liberdade e escapem das vulnerabilidades e incertezas da interferência de outrem (Spitz, 1995). Desse modo, enquanto a situação

ideal de liberdade liberal seria a completa solidão, para o republicanismo a presença dos outros é condição da liberdade de cada um.

A situação de servidão, entendida como contrário da liberdade, é caracterizada por Spitz como a exposição à usurpação de outrem, a vulnerabilidade quanto à vontade de outra pessoa. A ideia comporta uma dimensão subjetiva, isto é, a servidão implica uma consciência, um reconhecimento de si e dos outros dessa vulnerabilidade, dessa debilidade na defesa eficaz contra arbitrariedades (Spitz, 1995).

Estar nessa situação não significa simplesmente estar impossibilitado de agir, mas estar degradado moralmente, ao ser pressionado a estar sob o julgo de uma força que o indivíduo não controla. A servidão “leva, portanto, à forma suprema de heteronomia, que consiste em não estar em posição de ter-se em si mesmo a norma e o motivo de suas ações” (Spitz, 1995, p.182, tradução nossa).

A concepção republicana de liberdade, portanto, se separa da liberal, pois a concebe como um valor social e não associal. Para os/as republicanos/as, liberdade é diferente de independência, enquanto para os liberais não é assim. “Ser livre não significa que não somos vítimas de nenhum entrave sobre a satisfação de nossos desejos, mas que nós vivemos com outros, os quais têm o dever de não colocar nenhum entrave sobre a satisfação de nossos desejos legítimos” (Spitz, 1995, p.185, tradução nossa).

Outro ponto importante na teoria republicana de Spitz é que, na busca pelas condições de exercício da liberdade, o autor reflete sobre a relação entre esse conceito e o de igualdade. Nesse contexto, a tradição liberal é apontada por ele como responsável pela exclusão da última na problematização da primeira. Para os liberais, a distribuição da quantidade de liberdade entre os indivíduos não afetaria a possibilidade de cada um ser livre, já que essa liberdade não se define pelo gozo de um status jurídico que torna toda interferência ilegítima e sancionável pela lei.

Para o republicanismo, a ideia do liberalismo clássico que afirma que a busca por maior igualdade pode ser uma afronta ao exercício da liberdade, é inconcebível. A existência da liberdade depende da igualdade na sua distribuição:

[...] Se a liberdade só pode existir em um contexto social, ela implica uma condição de igualdade: cada membro de uma sociedade deve ser tão livre quanto os outros e cada indivíduo não pode ser qualificado como livre se ele suporta coerções mais importantes que seus concidadãos, ou se sua área de liberdade é menor que a deles (Spitz, 1995, p.194, tradução nossa).

Nesse sentido, para Spitz o republicanismo insiste que a igualdade é indispensável à realidade da liberdade – uma igualdade de condições e de recursos educativos muito mais significativa do que as existentes nas sociedades liberais contemporâneas. Se uma pessoa, por sua condição racial e/ou de gênero, tem menos chances de satisfazer um mesmo desejo que outro indivíduo, elas não tem as mesmas perspectivas de liberdade e, portanto, essa condição é inadequada.

As concepções de liberdade e sua conexão com a ideia de igualdade, no âmbito do republicanismo, diferem das concepções liberais ao enfatizarem a conexão entre direitos e deveres, o caráter subjetivo desses conceitos, a primazia das leis igualitárias e das instituições que consagram o status de cidadania, bem como a participação dos/as cidadãos/ãs no estabelecimento dos parâmetros pelos quais a não interferência é assegurada.

A seção seguinte buscará analisar as contribuições feministas para se pensar o conceito de liberdade e igualdade, a partir de desenvolvimentos teóricos fundamentais para pensar o tema da prostituição: a noção de liberdade, autonomia e sexualidade.

4. Liberdade e autonomia na tradição do feminismo

A teoria feminista, segundo Celia Amorós e Ana de Miguel (2010), tem uma tradição de três séculos e seus fios condutores devem ser identificados para que se tenha uma visão completa e não monolítica de sua contribuição. No bojo dessa tradição, a teoria feminista é caracterizada pelas autoras como uma teoria crítica, que busca ser emancipatória e reflexiva e é inseparável de um sistema normativo. Trata-se de um projeto emancipatório que se constrói em torno das ideias de igualdade, autonomia e solidariedade entre as mulheres. Nesse sentido, essa teoria seria uma constante reinvenção da tradição, com o objetivo de tornar visível a naturalizada desigualdade entre homens e mulheres e, assim, projetar novo modelo civilizatório – igualitário e emancipatório.

Além disso, Amorós e de Miguel (2010) apontam que a teoria feminista é, em si, uma crítica ao patriarcado, articulando-se a dimensão cultural e política da opressão, em que a dominação masculina de efeitos sistêmicos seria uma chave para esta teoria. A partir da noção de patriarcado, a tradição do feminismo buscou reconfigurar as bases de entendimento sobre liberdade e igualdade, trazendo a perspectiva da experiência

de não liberdade das mulheres, da construção de sujeitos situados e corpóreos, e levando para o plano político a vivência livre da sexualidade.

Carole Pateman (1993) e Nancy Hirschmann (2008) reconheceram que os cânones da teoria política da liberdade foram historicamente baseados na suposição de que os sujeitos da liberdade são homens brancos, burgueses e proprietários. A divisão sexual entre o mundo público e mundo privado foi fundamental para marcar a sujeição das mulheres, a despeito da liberdade e fraternidade dos homens no âmbito público (Hirschmann, 2008; Pateman, 1993).

A ideia de contrato sexual, para Pateman (1993), se constrói partindo de sua análise sobre a narrativa produzida a partir das teorias do contrato, que fundaram os parâmetros das ideias e instituições da modernidade. Para a autora, a teoria do contrato social é uma narrativa sobre a liberdade e sobre como os homens no estado de natureza trocam a insegurança da liberdade pela liberdade civil e equitativa, garantida pelo Estado. Tal como estabelecido por Locke, em contraposição a Filmer, o contrato social significa o abandono do poder paterno, pelo poder político.

O que a revelação do contrato sexual mostra é que o abandono do poder paterno não significou o fim do patriarcado. Ao contrário da noção de que a dominação masculina seria resquício do mundo antigo, a autora argumenta que a sujeição das mulheres foi a condição para o alcance da liberdade civil dos homens, na passagem para o mundo moderno. Nesse sentido, o patriarcado vai sendo reabilitado, não mais significando o poder paterno, mas o poder de todos os homens sobre todas as mulheres. O contrato social só pode ser bem compreendido se for revelado o contrato sexual, subjacente a ele (Pateman, 1993). O contrato original estabelece, assim, tanto a liberdade para os homens, quanto a sujeição para as mulheres.

A narrativa do contrato social, ao estabelecer a liberdade civil como masculina, a localiza na esfera pública. Em consequência, a esfera privada vai sendo construída como não política, lugar onde as mulheres foram relegadas, ao serem excluídas da sociedade civil. Como afirma Pateman (2013): “[...] a dicotomia entre o privado e o público obscurece a submissão das mulheres aos homens dentro de uma ordem aparentemente universal, igualitária e individualista” (Pateman, 2013, p.57).

Nancy Hirschmann (2003), no livro *“The Subject of Liberty: toward a feminist theory of freedom”*, parte das inconsistências do conceito de liberdade nos cânones do

pensamento político para construir uma perspectiva feminista do conceito, no sentido de ser aplicável a pensar a política que envolve os argumentos sobre liberdade e sua adequação ao contexto das experiências das mulheres, muitas vezes invisíveis e desconsideradas.

Para a autora, a história da opressão das mulheres dá ao feminismo uma vantagem particular no conceito de liberdade. Hirschmann (2003) sugere que para a formulação de uma concepção feminista de liberdade é preciso uma análise política aprofundada do poder patriarcal nos contextos particulares em que a liberdade está em questão. Essa análise poderia incluir as condições nas quais as mulheres vivem, a forma de poder utilizada e executada por homens individuais, instituições sociais, agências estatais e os efeitos dessas condições e poder sobre as opções materialmente disponíveis para as mulheres e sobre seus entendimentos dessas opções (Hirschmann, 2003, p.35, tradução nossa).

Ela critica como os teóricos clássicos conceberam a liberdade como natural e universal, fazendo com que as mulheres fossem apagadas dessa noção. O sentido negativo de liberdade, dado por Berlin, só teria sido possível, porque as mulheres foram confinadas, politicamente, ao âmbito privado, onde os aspectos da vida não são necessariamente escolhidos. Hirschmann (2008) argumenta que mulheres foram excluídas tanto da liberdade positiva, quanto da negativa, restringidas de perseguir seus desejos e consideradas criatura de vontades inferiores.

Hirschmann (2008), em sua outra obra *"Gender, Class, and Freedom in Modern Political Theory"*, discute os dois conceitos de liberdade de Berlin, reconhecendo tanto limitações quanto potencialidades dessa contribuição¹³. Segundo a autora, os conceitos berlianos acabam produzindo uma dicotomia que obscurece reflexões necessárias sobre a liberdade. Para ela, a conceituação da liberdade positiva é inadequada, imprecisa, injusta e caricaturada, uma vez que liga a ideia de autodomínio à de totalitarismo. A noção de liberdade negativa seria baseada em um individualismo radical.

13 O argumento de Hirschmann (2008) estabelece que, apesar dessas inconsistências, a tipologia de Berlin revela uma tensão importante entre dois aspectos da liberdade: o externo, isto é, forças, instituições, pessoas, que podem tanto restringir, quanto aumentar a liberdade e o aspecto interno, formado pelo desejo, vontade, subjetividade, identidade, que podem ser fonte de liberdade ou não. Discordando da autora, argumento, como veremos, que a contribuição feminista para repensar a ideia de liberdade e autonomia, em sintonia com o que Spitz propõe, deve necessariamente romper essa visão binária e reducionista do conceito de liberdade berliano.

A autora então busca reformular o conceito de liberdade, levando em consideração o construtivismo social¹⁴, isto é, considerando que as escolhas, os desejos e vontades não são objetivamente formados e seu processo de constituição é fundamental para o exercício da liberdade. Isso porque um sujeito quer algo que importa e, nesse sentido, a noção que temos do *self* é crucial. Para a autora, os desejos devem ser analisados de acordo com o contexto mais amplo das categorias sociais, tais como raça, gênero, classe, sexualidade.

A reflexão da autora nos remete ao conjunto de análises, no interior da tradição do feminismo, sobre o conceito da autonomia, que foi historicamente fundamental para articular teoria e prática feminista. Para a autora, a diferença entre liberdade e autonomia, estaria na internalidade: a última se refere mais especificamente ao *self* interior, às capacidades racionais, morais e emocionais dos indivíduos, enquanto a liberdade conformaria o quadro de ausência de coerção e constrangimentos necessários ao agir autônomo.

Se num primeiro momento a autonomia foi vista como ideal fundamental para a luta política e para diagnosticar o estado de opressão das mulheres, principalmente nos anos 80 e 90, o conceito passou a ser mais fortemente questionado e repensado, especialmente em sua utilidade para pensar a luta política feminista (Friedman, 2003)¹⁵.

O debate feminista sobre a autonomia atacou o entendimento *mainstream* liberal do conceito, resumido pela ideia de autonomia como requisito para a capacidade racional de sujeitos abstratos e desgarrados elegerem os termos de sua própria vida. Como afirma Friedman (2003), as críticas feministas passaram por questionar o sujeito coerente, unificado e que possui um *self* consciente e reflexivo do conceito usual da autonomia, e suas consequências para o menosprezo do papel moral das emoções, do exacerbado individualismo frente às determinações sociais das capacidades dos sujeitos e do implícito ideal masculino da autonomia, em oposição à experiência das mulheres.

As reflexões feministas identificaram dilemas fundamentais da construção do conceito de autonomia. Por um lado, a noção seria necessária para pensar um espaço de

14 Hirschmann entende o construtivismo social baseado na “ideia de que quem nós somos não é natural, mas é produto e função das relações sociais: quem somos nós, como nos vemos e entendemos nós mesmos, como vemos e definimos nossos interesses, preferências, desejos, são moldados pelas várias constelações de práticas sociais e institucionais, de costumes, organizações e instituição que constroem nossa “realidade” social” (Hirschmann, 2008, p.13, tradução nossa).

15 Algumas autoras como Gilligan, identificadas com uma corrente do feminismo ligada à “ética do cuidado” trataram de decretar o conceito de autonomia como masculino e inadequado para pensar a experiência das mulheres (Friedman, 2003).

autodeterminação das mulheres e, do outro lado, o uso dominante do termo pressuporia uma ideia muito individualista de autossuficiência e autodeterminação (Di Stefano, 2003), que ajudaria a invisibilizar uma esfera importante da vida das mulheres, especialmente no mundo privado, e a própria necessidade e interconexão que todos os seres humanos têm uns dos outros.

Esse dilema nos remete a outro, entre indivíduo e sociedade, que comparece na trajetória do pensamento político. O sentido feminista dessa reflexão se dá na tensão entre o quanto as relações sociais são necessárias para adquirir a autonomia, e o quanto podem representar também obstáculos para tal (Friedman, 2003).

Biroli (2013) reconhece que o modo como se estabelecem os limites e possibilidades de agência é influenciado pelos valores e expectativas intersubjetivas e também pelos padrões de desigualdades e estigmas. Nesse sentido, a autora reconhece a imperfeição da agência, isto é, o ideal normativo de autodeterminação é atravessado por relações de poder, padrões de interação, valores e expectativas, formas de socialização, etc.

A agência é também diferencialmente imperfeita, já que as possibilidades de autodeterminação dependem da posição social dos indivíduos e processos de socialização, de internalização da opressão, fazendo com que as pessoas tenham capacidades diferentes para o exercício da autonomia (Biroli, 2013).

O que a contribuição feminista para pensar a liberdade e o exercício da autonomia nos remete é que, antes de tudo, essas são noções sociais, altamente dependentes do contexto em que os sujeitos estão imersos. Portanto, rechaçam a ideia de um sujeito neutro, descorporificado e atomizado.

A construção de outra concepção de sujeito e de agência também significou, para a tradição do feminismo, não só repensar a questão sexual, como as diferenças sexuais foram se configurando como opressão, desigualdade e não liberdade, mas também como a esfera de vivência da sexualidade deveria ser politizada, no sentido de garantir a plena liberdade das mulheres.

As tradições do liberalismo e do republicanismo não promoveram significativas contribuições no sentido de uma teoria normativa da sexualidade, tal como o feminismo. De uma maneira geral, como exposto anteriormente, a sexualidade sempre foi relegada ao âmbito exterior à política, própria da intimidade, do mundo privado e, portanto, não política. Algumas correntes do liberalismo, como o campo liberticida, ao

defender que o âmbito privado deveria ser ampliado e resguardado de qualquer intervenção de cunho político, contribuíram para uma concepção de sexualidade destituída de qualquer debate moral.

Um exame mais abrangente e minucioso da história do pensamento político feminista nos revela que desde o século XVIII e XIX as esferas da vida privada e da sexualidade haviam sido politizadas, ao problematizar temas como o do casamento forçado, da dupla moral sexual, da violência e da própria prostituição. A segunda onda do feminismo retomou esse debate, a partir do ideal de liberdade como autonomia, reformulado por Simone de Beauvoir.

Ela é uma das autoras ainda fundamentais para pensar os dilemas entre liberdade, igualdade e sexualidade. Ao reconhecer que as mulheres estavam submetidas à posição do “Outro” e, portanto, não concretizariam, como os homens, sua tarefa existencial de transcendência, as ambiguidades em torno de ser livre e fugir da carga que a liberdade impõe de angústia aos sujeitos (contradições especialmente teorizadas no bojo da filosofia existencialista) marcariam fortemente a vivência da sexualidade (especialmente a heterossexual)

Para a autora, a sexualidade só pode ser vivida de maneira não alienada pelas mulheres, se a relação entre elas e os homens estiver marcada pela ideia de igualdade entre dois sujeitos reconhecidos como iguais no mundo público e que compartilham no âmbito da intimidade as condições para livre expressão da sua sexualidade. Sem esses requisitos, o sexo se transformaria em uma relação de satisfação puramente natural:

Uma moral humanista exige que toda experiência viva tenha um sentido humano, que seja habitada por uma liberdade; numa vida erótica autenticamente moral, há livre assumpção do desejo e do prazer, ou, pelo menos, luta patética para reconquistar a liberdade no seio da sexualidade: mas isso só é possível se um reconhecimento *singular* do outro se efetuou no amor e no desejo. Quando a sexualidade não precisa mais ser salva pelo indivíduo, porque é Deus ou a sociedade que pretendem justificá-la, a relação dos dois parceiros é apenas uma relação bestial (BEAUVOIR, 2016, p.206)

Como afirma Andrew (2003), a atividade sexual é a experiência mais aguda da ambiguidade. Nesse domínio, o outro nos interpela enquanto corpo desejado e o erótico implica ser atraído pelo outro e, assim, transformá-lo em objeto do desejo. O prazer está,

em parte, na experimentação do outro como desejo corpóreo. É a partir do corpo que os laços entre os sujeitos são construídos e, a partir do erótico, se aguçam a vulnerabilidade do ser humano (Bergoffen, 2006).

5. As tradições do pensamento político e a crítica à prostituição

Como vimos, nas correntes mais próximas da linguagem liberticida, prevalecem os pressupostos do individualismo possessivo, a primazia da noção de propriedade privada, a radicalização da liberdade como não interferência e sua compatibilidade com uma ideia de igualdade formal, além da defesa do Estado mínimo e do mercado como regulador primeiro das relações sociais. Esse arcabouço tem contribuído para uma defesa da liberalização da prostituição, baseada na ideia de liberdade de prostituir-se e na crítica ao paternalismo e moralismo.

Entendida como um contrato privado e temporário entre dois adultos, em que um deles compra serviços sexuais, enquanto o outro “aluga” seu corpo por algumas horas, a prostituição não implicaria nenhum dano intrínseco. Se esse contrato não viola o direito de ninguém, as pessoas não podem ser proibidas de honrá-lo, sob pena de sua liberdade individual ser violada.

Como nos mostra Ciriza (2010), uma interpretação da noção lockeana de que as pessoas têm a propriedade em si mesmas vai fundamentando uma ideia de que a liberdade é fazer o que quiser com o corpo, este entendido como coisa. A liberdade sexual, entendida por essa linguagem como uma liberdade básica, localiza comprar e vender serviços sexuais livremente como incluídos na ideia de liberdade sexual. Nesse sentido, qualquer lei que restrinja a prostituição será uma violação aos direitos individuais (De Mannerfe, 2010).

Como afirma Guerra (1998), os objetivos da defesa da liberdade negativa pela corrente do liberalismo conservador contemporâneo passam por defender o livre mercado e o modelo de sociedade capitalista como melhor solução para os conflitos sociais e para reformular a tensa relação entre público e privado, diminuindo o primeiro âmbito e sobrevalorizando o segundo, e propagar concepções negativas do Estado e da política. Essa linguagem interdita qualquer condenação da mercantilização do corpo e vida das

mulheres na prostituição. Como nos mostra o verbete sobre o tema no dicionário crítico do feminismo:

O grande mercado liberal assimila e monetariza os prazeres: a lógica consumista invade todos os domínios da vida e a expressão “trabalhadoras do sexo” legitima a ideia de que a mercadoria sexo se tornou um dado indiscutível da economia moderna. Toda noção ética é então varrida, toda relação de dominação é engolfada por uma lógica individualista. A prostituição se encontra assim excluída das formas de violência contra as mulheres” (Legardinier, 2009, p.200).

No campo do liberalismo cívico, as considerações sobre a prostituição partem de uma preocupação maior com o tema da igualdade e um maior reconhecimento das condições perversas em que a prostituição é exercida. O feminismo liberal avançou nessa perspectiva, reconhecendo que a forma como o mercado da prostituição funciona teria problemas e a regulamentação da prostituição poderia minimizar os riscos gerados pelo comércio do sexo, como a violência e os riscos de saúde.

Martha Nussbaum (2006) argumenta que os elementos problemáticos da prostituição são comuns a todas as formas de emprego exercidas pelas mulheres pobres. Assim, o foco deveria ser o de prover garantias contra abusos e doenças, aumentar as ofertas de emprego para as mulheres e também o controle das condições desses postos de trabalho. Nesse sentido, a autora argumenta que as análises sobre a prostituição deveriam partir da realidade da classe trabalhadora e não somente serem focadas na questão da sexualidade, afinal a vivência desta está imersa na “fábrica de pessoas pobres em busca da sobrevivência” (Nussbaum, 2006, p.179, tradução nossa).

Peter De Mannerfe (2010) considera um erro afirmar que o liberalismo requer uma posição favorável à legalização da prostituição. Para ele, a prostituição é uma escolha deliberada, baseada em um julgamento pessoal, que geralmente não é feita sob ameaças, nem sem conhecimento sobre o conteúdo da prática.

Ainda que De Mannerfe admita que haja consentimento e ele é formado, geralmente, em condições válidas, não significa que não se possa criticar suas penalidades e consequências negativas. Como as evidências empíricas expõem os danos envolvidos na prostituição, então as leis que versam sobre ela são justificáveis a partir do argumento paternalista e compatíveis com o respeito aos direitos individuais. O argumento paternalista legitimador da necessidade de leis que regulem a prostituição está baseado,

segundo o autor, na ideia de que a prostituição é danosa para aqueles que a exercem e as leis reduzem esse dano¹⁶, ao reduzir a prostituição.

As considerações de De Mannerfe sobre se a prostituição fere, ou não, as liberdades estão em consonância com as concepções de justiça de Dworkin e Rawls. Esses autores fundamentam a ideia de que o governo só pode limitar importantes liberdades, como a liberdade sexual, no sentido de proteger importantes interesses individuais. No caso da legalização da prostituição, os interesses realmente importantes de combater suas consequências negativas justificariam uma ação governamental. Não porque a prostituição seria um pecado, intrinsecamente imoral ou errada, mas pelos danos que ela causa.

Em resumo, a posição de De Mannerfe é a seguinte: se uma atividade é autodestrutiva ou promove riscos, como a prostituição, existem justificativas para que o governo adote políticas para reduzi-los. Os custos e benefícios e os conteúdos das políticas devem ser analisados para saber se aquela política particular é justificada¹⁷. De maneira geral, o autor conclui que tanto uma política abolicionista permissiva (que criminaliza alguns ramos do comércio sexual, mas não a compra e venda), quanto uma forte política regulamentarista (que impõe limites de idade maiores para o serviço sexual) não violariam qualquer direito.

No que se refere à consideração sobre a sexualidade, o autor discorda que o estigma da prostituição esteja baseado na crença condenável de que ela é moralmente problemática. Segundo essa visão, “uma vez que nós abandonamos a crença fora de moda, o estigma associado à prostituição irá desaparecer. A melhor solução para o ‘problema’ da prostituição é libertar-nos das atitudes irracionais quanto ao sexo” (De Mannerfe, 2010, p.19, tradução nossa). Para o autor, o estigma está muito mais associado à forma como a prostituição é vivenciada e imaginada, do que às atitudes das pessoas em relação ao sexo.

16 Para comprovar esse dano, o autor analisa um conjunto extensivo de estudos empíricos sobre a prostituição nos Estados Unidos e em outras partes do mundo. Esses danos incluem exaustiva repetição e duração do ato sexual, abusos e humilhações, sentimentos de vergonha e ódio de si, forte carga emocional, isolamento, solidão, ansiedade. Muitas entram na prostituição muito novas e, ainda que algumas venham da classe média, há poucos relatos de estabilidade econômica. De uma maneira geral, o balanço feito por muitas prostitutas é de que elas saem piores do que entraram (De Mannerfe, 2010).

17 Para avaliar se uma lei fere ou não a liberdade de alguém, o autor elabora o princípio do ônus (*burden principle*): “[...] é errado o governo proibir uma forma de conduta se ela impuser um prejuízo a alguém que seja substancialmente maior que o pior prejuízo que alguém poderia ter na ausência dessa política” (De Mannerfe, 2010, p.113, tradução nossa).

Além disso, para De Mannerfe, esvaziar a sexualidade de moralidade significaria transformar as atitudes em relação ao sexo de modo tão radical, a ponto de ver o estupro como uma forma relativamente inócua de assédio físico, o incesto como uma forma de proximidade física entre membros familiares e a atividade sexual com crianças deixaria de ser vista como uma categoria distintiva de abuso, entre outros.

Do ponto de vista das teorias contemporâneas republicanas, vamos resgatar as considerações apresentadas por Spitz. Para o autor, ser livre significa inserir-se em uma sociedade, em que os iguais deveres e direitos estabelecidos são tanto expressão, como condição da cidadania. Conformam o reconhecimento da condição de sujeitos sociais e políticos e a igualdade é fundamental para que a liberdade possa ser desfrutada por todos e todas, sob pena de ser diminuída em igual medida a todos e todas. Portanto, a partir do republicanismo, seria possível conceber a liberdade em se prostituir?

Essa pergunta requer uma análise mais aprofundada do que se permite no escopo desse artigo. No entanto, alguma reflexão pode ser esboçada. De acordo com a conexão entre deveres e direitos, a ideia de desejo individual deve estar subordinada à ideia de liberdade. Exatamente para que todos e todas estejam assegurados, institucionalmente e legalmente, que não possa haver arbitrariedades sobre nossas vidas, e a nossa independência esteja associada à condição de liberdade coletiva.

A prostituição, ainda que seja fruto de uma escolha individual independente, livre de constrangimentos, deve ser entendida como uma prática que influi nos padrões de autonomia de toda a sociedade. A compra e venda de sexo, sendo a prática sexual como parte fundamental da nossa condição de sujeito, levaria a desigualdades, por exemplo, entre a prostituta e o cliente, já que este, em menor ou maior medida, é soberano para decidir os termos do contrato. Também levaria a desigualdade entre as mulheres, pois enquanto umas determinam seu desejo ou interesse erótico na interação sexual, outras têm sua autonomia para essa determinação muito diminuída.

A linguagem dessa tradição parece ser útil para pensar esse problema, exatamente por fornecer uma alternativa ao conceito liberal que, se levado às últimas consequências, idealiza uma sociedade atomizada, em que as desigualdades de alguma forma são toleradas, e que a moralidade e a política, cada vez menos, sejam consideradas como base de legitimação das ações em sociedade. Nesse sentido, ela tem potencial de fornecer insumos para uma visão crítica da prostituição.

No entanto, nenhuma análise da prostituição pode ser apropriadamente desenvolvida sem o suporte dos conceitos fundamentais da tradição feminista. Até então, as duas tradições examinadas não conseguem, sozinhas, fornecer explicações válidas sobre uma forma de dominação que se estabeleceu historicamente, como padrão de interação social e como fundamento das instituições do mundo moderno, que é a dominação patriarcal. Sem a noção de patriarcado é impossível entender porque a prostituição é feminizada, isto é, composta em sua maioria por corpos femininos (biológicos ou não) e seus clientes, em sua grande maioria homens.

Além disso, a partir das lentes feministas, é possível problematizar as bases da legitimidade política dos contratos sociais, como o consentimento e a autonomia. Como afirma Biroli (2013), as desigualdades estruturais e as formas de opressão impactam a capacidade dos indivíduos serem autônomos e, portanto, fazer escolhas e expressar consentimentos. Nesse sentido, a autora nos chama atenção para a insuficiência do consentimento para a avaliação de uma escolha como autônoma. Afinal, as escolhas podem ser expressão de hierarquias sociais, podem ser feitas em condições de carência ou podem resultar em prejuízo para a autodeterminação, mesmo produzidas em um contexto de alguma independência (Biroli, 2013).

A ausência de coerção, portanto, não significa a garantia de autonomia (Biroli, 2013). Avaliar uma situação, exclusivamente a partir da escolha dos sujeitos, implica não levar em conta os requisitos para que uma ação seja consentida e como eles variam segundo as pessoas em questão.

6. Considerações finais

A análise do tema da prostituição pelas lentes liberais nos mostra que a forma como se concebe liberdade, igualdade e sexualidade afeta significativamente o entendimento sobre a prática em questão. Ainda que as diferentes gramáticas liberais nos levem de uma total normalização da prostituição como um serviço sexual a considerações de algumas limitadas políticas que poderiam combater os danos envolvidos no comércio sexual, a tradição do liberalismo em sua dificuldade de conectar liberdade e igualdade e uma conexão com o tema da sexualidade interditam uma crítica mais aprofundada da prática.

As lentes republicanas parecem, em contraposição, mais promissoras, afinal a visão republicana da liberdade, tal como reformulada por Spitz, fornece um arcabouço institucional que garanta igual acesso aos direitos e deveres cidadãos. Os ideais de liberdade e igualdade republicanos são entendidos como necessariamente interligados, dependentes do contexto em que os sujeitos vivem e de seu compartilhamento de valores, ideias, razões, que são constantemente renovados e reavaliados por um processo democrático de participação política.

O espaço público, pensado nos termos republicanos, é o espaço da realização autônoma dos sujeitos, a partir de sua ligação com os outros cidadãos e cidadãs. Ele é fundamental para imaginar uma sociedade despatriarcalizada. Além disso, a liberdade, segundo o republicanismo democrático, está centrada no ideal da autonomia, desafiando a legitimidade do processo de despossessão, implicado no contrato da prostituição. Esse contrato seria ilegítimo, do ponto de vista da tradição republicana, por ser feito em uma situação de desigualdade estrutural e patriarcal. A liberdade das prostitutas deveria ser pensada no interior de uma moção pela emancipação política de todas as pessoas oprimidas.

As concepções republicanas, ainda que frutíferas, só servem aos objetivos feministas se forem conectadas com toda a contribuição do feminismo para se pensar uma sociedade verdadeiramente livre da opressão, não apenas no âmbito público, mas também no âmbito das relações pessoais, íntimas e no interior das famílias e dos lares. A partir da autonomia feminista essas são vias analíticas para se pensar a liberdade e igualdade das mulheres.

As concepções feministas que advogam por uma normatização da prostituição como trabalho, incluindo as vozes de muitas prostitutas organizadas, em muitos casos são genuinamente originadas de uma luta para que elas tenham voz, sejam sujeitos, tenham direitos em uma sociedade moralista, patriarcal, racista e mercantilista.

De maneira geral, há um caminho comum entre todas as formas as mulheres prostitutas seguiu para se tornarem sujeitos políticos. Elas partiram de um diagnóstico apurado de sua situação de párias da sociedade, isto é, sua luta pode ser entendida primordialmente como uma luta pelo reconhecimento, no contexto de uma sociedade que estigmatiza, oprime, desumaniza essas mulheres, ao mesmo tempo em que sustenta,

financia e reproduz a prostituição. É nesse lugar de denúncia da hipocrisia, que as mulheres afirmam as demandas por liberdade e igualdade.

As vozes das prostitutas em busca de reconhecimento nos leva a reconhecer os desrespeitos que pairam sobre elas, prejudicando sua autonomia e igualdade e gerando sérias deficiências na autoformação de suas identidades, no contexto das sociedades contemporâneas. É preciso reconhecer que essas autoras e atrizes aportam uma reflexão fundamental sobre a necessidade de reconhecimento da agência das mulheres e da sua tomada de consciência e organização política.

No entanto, essas mesmas concepções operam com um sentido muito limitado de liberdade e uma desvinculação entre igualdade e liberdade. Legalizar a prostituição teria um sentido de produzir igualdade entre as mulheres, e entre elas e os clientes, na prostituição, porém, só se pode conceber essa relação como igualitária se for desvinculada de um quadro mais geral das relações de gênero, raça, classe, do contexto das desigualdades intrínsecas das sociedades mercantilistas neoliberais e desvinculada de uma noção de autonomia que leve em consideração não apenas as escolhas disponíveis, mas o arcabouço de direitos e deveres mais gerais.

Para isso, é fundamental refinar os pressupostos normativos de liberdade e igualdade que servem para uma vivência autônoma da sexualidade. A mera ideia de consentimento, não é suficiente para tal. Refletir sobre as estruturas de dominação de gênero, raça, classe, sexualidade, e levar em consideração a experiência das mulheres e suas formas de viver a vida fazem parte de pensar uma moralidade sexual feminista que não seja acrítica às formas como o mercado e o patriarcado expropriam, simbolizam e normatizam o corpo das mulheres.

Referências bibliográficas

- Amorós, Celia; De Miguel, Ana a. (Ed.). 2010. *Teoría feminista: de la Ilustración a la globalización: del feminismo liberal a la posmodernidad*, Madrid: Minerva Ediciones.
- Andrew, Barbara s. 2003. Beauvoir's place in philosophical thought. In: C. Card (ed.). *The Cambridge companion to Simone de Beauvoir*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Arella; Bessa; Lazo; Vartabedian. 2007. *Los pasos (in)visibles de la prostitución: estigma, persecución y vulneración de los trabajadores del sexo*. Barcelona.

- Ayer, Flavia; Bottrel, Fred; Evans, Luciane. Hildas hoje. *Jornal Estado de Minas*, Belo Horizonte, 11 abr. 2016. Disponível em <<http://especiais.em.com.br/hildas-de-hoje>> Acesso em 10 set. 2017.
- Barreto, Letícia Cardoso. 2015. *Somos sujeitas políticas da nossa história: prostituição e feminismos em Belo Horizonte*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina.
- Bergoffen, Debra B. 2006. Marriage, autonomy, and the feminine protest. IN: Simons, Margaret A. (ed.). *The philosophy of Simone de Beauvoir: critical essays*. Bloomington: Indiana University Press.
- Berlin, Isaiah. 1997. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Beauvoir, Simone. 2016. *O Segundo Sexo: a experiência vivida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Bignotto, Newton. 2003. República dos antigos, república dos modernos. *Revista USP*, São Paulo, (59), p. 36-45, set/nov.
- Biroli, Flávia. 2016. *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Horizonte.
- Chapkis, Wendy. 1997. *Live sex acts: Women performing erotic labour*. London: Cassell.
- Ciriza, Alejandra. 2010. Sobre las significaciones de la libertad y la propiedad: una revisión feminista de Locke a la luz de algunos dilemas del presente. *Revista Sociologia Política*, 18(36), p.93-114.
- De Mannerfe, Peter. 2010. *Liberalism and prostitution*. New York: Oxford University Press.
- De Miguel, Ana A. 2014. La prostitución de mujeres, una escuela de desigualdad humana. *Dilemata*, 6(16), p.7-30.
- Dworkin, Ronald. 2002. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes.
- Ericsson, Lars. 1980. Charges against prostitution: an attempt at a philosophical assessment. *Ethics*, 90(3), abr. p.335-366.
- Friedman, Marilyn. 2003. *Autonomy, Gender, Politics*. Oxford: Oxford University Press.
- Galindo, Maria; Sanchez, Sonia. 2007. *Ninguna mujer nace para puta*. Buenos Aires: Cooperativa de Trabajo Lavaca
- Guerra, Roberto R. 1998. *El liberalismo conservador contemporáneo*. Santa Cruz de Tenerife: Universidad de La Laguna.
- Guimarães, Juarez; Amorim, Ana Paola. 2013. *A corrupção da opinião pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão*. São Paulo: Boitempo.

- Hirschmann, Nancy J. 2008. *Gender, class and freedom in modern political theory*. Princeton: Princeton University Press.
- Hirschmann, Nancy. 2003 *The Subject of Liberty: toward a feminist theory of freedom*. Princeton: Princeton University Press.
- Honohan, Iseult. 2002. *Civic Republicanism*. New York and London: Routledge.
- Jaggar, Alison. 1994. Prostitution. In: A. Jaggar(ed.). *Living with contradictions: controversies in feminist ethics*. Colorado, Oxford: Westview Press, 1994.
- Jeffreys, Sheila. 2009. *The industrial vagina: the political economy of the global sex trade*. New York: Routledge.
- Halldenius, Lena. 2015. *Mary Wollstonecraft and feminist republicanism: independence, rights and the experience of unfreedom*. New York: Routledge.
- Kuntz, Rolf. 2004 Locke, Liberdade, Igualdade e Propriedade. In: C. Quirino; C. e B. Vouga, G. Marçal (orgs.). *Clássicos do Pensamento Político*. São Paulo: Edusp, pp 91-119.
- Legardinier, Claudine. 2009 Verbete: Prostituição I. In: Hirata, Helena et all. *Dicionário Crítico do Feminismo*. Editora Unesp.
- Machado, Lia Zanotta. 2000. Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo? *Série Antropologia*, v. 284, p. 1-19.
- Mill, John Stuart. 2011. *Sobre el voto y la prostitución*. Guadalajara: Almod, Ediciones de Castilla la Mancha.
- Motta, Ivania Pocinho. 2009. *A importância de ser Mary: análise e tradução do livro "A vindication of the Rights of Woman" de Mary Wollstonecraft*. São Paulo: Annablume.
- Nussbaum, Martha. 2006. Whether from Reason or Prejudice: taking Money for bodily services. In: J. Spector (ed.). *Prostitution and Pornography: philosophical debate about the sex industry*. California: Standford University Press, p.175-208.
- Paradis, Clarisse. 2014. A luta política feminista para despatriarcalizar o Estado e construir as bases para a igualdade. IN: Moreno, Renata (org.). *Feminismo, economia e política: debates para construção da igualdade e autonomia das mulheres*. São Paulo: SOF Sempre Viva Organização Feminista, p.55-74.
- Pateman, Carole. 2013. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: L. F. Miguel; F. Biroli, (Orgs.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Horizonte; Niterói: Eduff.
- Pateman, Carole. 1983. Defending prostitution: charges against Ericsson. *Ethics*, 93(3), abr. p.561-565.

- Pateman, Carole. 1993. *O Contrato Sexual*. São Paulo: Paz e Terra.
- Pettit, Philip. 1997. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press.
- Pheterson, Gail (comp.) 1989. *Nosotras, las putas*. Madrid: Talasa.
- Phillips, Anne. 2000. *Feminism and republicanism: is this a plausible alliance?* *The Journal of Political Philosophy*: 8(2), p.279-293.
- Puleo, Alicia H. 2010. Lo personal es político: el surgimiento del feminismo radical. In: C. Amorós; A. A. De Miguel (Ed.). *Teoría feminista: de la Ilustración a la globalización: del feminismo liberal a la posmodernidad*, Madrid: Minerva Ediciones, vol. 2, p.35-68.
- Rubin, Gayle. 1975. O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política dos sexos. Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: SOS CORPO – Gênero e Cidadania.
- Saffioti, Heleieth. 2004. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo, Editora Perseu Abramo.
- Sptiz, Jean-Fabien. 1995. *La liberté politique: essai de généalogie conceptuelle*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Schwarzenbach, Sibyl. 2006. Contractarians and feminists debate prostitution. In: In: J. Spector, (ed.). *Prostitution and Pornography: philosophical debate about the sex industry*. California: Stanford University Press, p.209-239.
- Skinner, Quentin. 2005. La libertad de las repúblicas: ¿un tercer concepto de libertad? *Isegoría*, n.33, p.19-49.
- Skinner, Quentin. 1999. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Editora UNESP.
- Vita, Álvaro de. 2007. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Walby, Sylvia. 1990. *Theorizing Patriarchy*. Oxford: Basil Blackwell.

Recebido: 31/09/2017

Aceito: 16/12/2017